

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS****EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 04/2011 (REPETIÇÃO)**

**O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Comissão de licitação designada pela Portaria nº 25**, de 16 de novembro de 2010, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, abrangendo os serviços de roaming nacional e internacional, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

**DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:** **Dia 10 de novembro de 2011, às 14:30h**

**NORMAS DE REGULAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira. Telefone: (61) 3225-6027. Fax: (61) 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br), por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 04/2011**

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1.1. Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, abrangendo os serviços de roaming nacional e internacional, com área de registro em Brasília - Distrito Federal, conforme as especificações e condições do Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação e que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.1.2. Não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.1.3. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN;

**2.2. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º (...)

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;  
 IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;  
 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.3.** Qualquer esclarecimento em relação à presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

### 3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

### 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo do Anexo II deste Edital, em envelope lacrado discriminando “PROPOSTA DE PREÇOS” na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 04/2011, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

a) preços unitário e global, irredutíveis, que constituirão a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

b) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período; e

c) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.2.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.

**4.3.** Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**4.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, à finalidade e à segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

**4.5** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**4.6 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.7** Serão desclassificadas as propostas que:

I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO

**5.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III) abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV) abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V) análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI) indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
- a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o **menor preço anual global** e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço;
- b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
- c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do **menor preço anual global** ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII) rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
- b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- VIII) ordenamento das licitantes por preços;
- IX) análise da proposta de **menor preço anual global**, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;
- X) negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;
- XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.

2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

3.4 Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.5 O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

XII) verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **menor preço anual global**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

XIII) aclamação da licitante vencedora;

XIV) vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

XV) manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

XVI) fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XVII)** devolução dos envelopes “documentos de habilitação” das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

#### **6.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

### 6.1.3 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### 6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1.4.1. A licitante deverá apresentar pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo**, contendo os seguintes elementos:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou os serviços;
- c) descrição dos serviços;
- d) período de execução dos serviços;
- e) valores contratuais;
- f) pronunciamento quanto à qualidade dos serviços e em relação ao cumprimento das obrigações assumidas;
- g) local e data da emissão do atestado;
- h) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

### 6.1.5. Qualificação Econômico-Financeira

6.1.5.1. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.1.5.2. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do subitem 6.1.5.1 será atendida mediante apresentação do "Balanço de Abertura".

6.1.5.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (SG) igual ou maior a 1 (um), calculado e demonstrado pelo proponente, na proposta, através da seguinte fórmula:

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{}} = \text{ou} > 1$$



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### Passivo Exigível Total

**6.1.5.3.** Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial (anterior negativa de falência e concordata), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não possua prazo de validade, somente será aceita com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

**6.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **menor preço anual global** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**6.2.1.** Os documentos necessários referidos no item 6.1.4.1. poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

**6.2.2.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

**6.2.2.1.** Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de expedição.

### **6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**6.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, **deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**6.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.3.1.2** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**6.3.1.3** Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**6.3.1.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

**6.3.2** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5, subitem XI, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.4.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

### 7. DA CONTRATAÇÃO

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço anual global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogará a licitação.

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto nos itens **IX** e **X** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

### 8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) quando não houver recurso.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo(a) Pregoeiro(a), ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo para assinatura do contrato é de 10 (dez) dias corridos, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo III).

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os preços estabelecidos na Proposta Final após os lances.

**11.2.** Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- VI)** o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;
- VII)** não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;
- VIII)** a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;
- IX)** encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- X)** a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;
- XI)** o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

## 12. PENALIDADES

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7.** Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

**12.2.2.** Multa:

- a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN.
- b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

**12.2.3.** rescisão unilateral do contrato;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**12.2.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**12.4.** Os valores das multas tratadas no item 12.2.2. deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por **Maria Cristina Conte Machado**, Coordenadora da Secretaria Geral do CFN, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

**13.2.** O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA** nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

**13.3.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do **CONTRATANTE**, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

**13.4.** Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

**13.5.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### 14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### 14.1. DO REAJUSTE

**14.1.1.** O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

**14.1.2.** Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

### 14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

**14.2.1.** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

### 14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**14.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

**14.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.1.32.10.02 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2011.

**15.2.** Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Edital e do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- a) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;
- b) fornecer as faturas, nos termos da lei;
- c) permitir que o CFN realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;
- d) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital;
- e) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;
- f) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitário e total;
- g) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;
- h) atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;
- i) encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados;
- j) possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- k) prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CFN;
- l) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível o CFN registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

### 18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta de Preços;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### III) Minuta de Contrato.

#### 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**19.1.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**19.2.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.3.** A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**19.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

**19.6.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.7.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.8.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.9.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.10.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.11.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**19.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**19.14.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.15.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

**19.16.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Simone Gomes de Sousa e Vinicius Silveira Ribeiro.

**19.17.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2011.

**RITA FRANÇA DA SILVA**  
Pregoeira



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 04/2011  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. O presente objeto visa à contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, na modalidade longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, com área de registro em Brasília - Distrito Federal, abrangendo os serviços de roaming nacional e internacional.

**2. ORGÃO INTERESSADO**

2.1. Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

2.2. Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-906. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**3. ÁREA INTERESSADA**

Diretoria do CFN.

**4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Maria Cristina Conte Machado.

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, objeto deste termo de Referência tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros da Diretoria, demais conselheiros e assessores em atividades relacionadas ao CFN no Brasil e no exterior.

**6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO**

6.1. Serviço Móvel Pessoal (SMP) longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, abrangendo os serviços de roaming nacional e internacional, de acordo com o PLANO DE SERVIÇO que melhor se ajuste ao perfil de tráfego das ligações (ligações de longa distância de móvel-fixo, ligações móvel-móvel (mesma operadora), ligações móvel-móvel (outras operadoras), não sendo necessário o fornecimento de aparelhos, pois já existe o serviço de telefonia local (VC1) .

6.2. A contratada deverá, ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO**

**Especificação**

Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), na modalidade de longa distância (VC2 e VC3).

<b>SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS PAGO)</b>		
<b>CHAMADAS</b>	<b>Minutos estimados Quantidade mensal</b>	<b>Minutos estimados Quantidade anual</b>
VC2 (móvel –móvel) mesma operadora	200	2.400
VC2 (móvel –móvel ) outra operadora	100	1.200
VC2 (móvel – fixo)	100	1.200
VC3 (móvel – móvel) mesma operadora	500	6.000
VC3 (móvel-móvel) outra operadora	100	1.200
VC3 (móvel – fixo)	100	1.200
*Serviço Internacional	00	00

**\*Será fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobertura das ligações internacionais (roaming internacional).**

**8.1.** Para fins de elaboração da Proposta de Preço a empresa licitante deverá considerar a unidade de minuto como “minuto cheio”.

**9. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E PERCENTUAL DE DESCONTOS**

Para efeito deste Termo de Referência devem ser consideradas as seguintes definições:

**9.1** – Os preços das ligações telefônicas corresponderão àqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO de cada uma das licitantes, levando-se em conta para efeito de cotação, a quantidade de minutos utilizados pelo CFN.

**9.2.** Somente serão aceitos preços de ligações telefônicas cotados em moeda nacional, ou seja, em REAL.

**9.3.** A licitante deverá levar em conta a média informada pelo CFN e poderá oferecer percentual de desconto, sobre o somatório do resultado obtido pela **quantidade de minutos** x o **preço das ligações** contido no Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo, conforme disposto na Planilha de Formação de Preços.

**9.4.** O modelo de Planilha de Formação de Preços deverá estar preenchido com os preços constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo da licitante.

**9.5.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS OU PLANO ALTERNATIVO, aprovado pela ANATEL.

**9.6.** O percentual de desconto proposto é levado em consideração para efeito de julgamento e será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, durante o julgamento das propostas, solicitar qualquer alteração.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

9.7. O CFN poderá solicitar ao licitante vencedor, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico ou Alternativo, quando este mostrar-se desvantajoso para o CFN.

9.8. As propostas deverão ser elaboradas conforme modelo e serão julgadas pelo critério de Menor Preço Anual Global.

### 10. CONDIÇÕES GERAIS

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas;

### 11. ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

11.2. Valor anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

11.3 A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.1.32.10.02 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2011.

### 12. DOS DEVERES DA CONTRATADA

a) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato;

b) fornecer as faturas, nos termos da lei;

c) permitir que o CFN realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;

d) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos deste Edital;

e) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, Contrato e/ou legislação pertinente;

f) comunicar ao representante devidamente designado pelo CFN para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

g) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitário e total;

h) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

i) atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Termo de Referência;

j) encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- k) possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de "roaming" e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- l) prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CFN;
- m) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível o CFN registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

### 13. DEVERES DO CONTRATANTE

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

### 14. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência do instrumento contratual a ser firmado com a vencedora do certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o Contratante, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 15. RESPONSÁVEL(IS) PELO PROJETO BÁSICO

Maria Cristina Conte Machado  
Coordenadora da Secretaria Geral

Brasília (DF), 04 de outubro de 2011.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 04/2011 - ANEXO II  
PROPOSTA DE PREÇOS**
**VALORES ESTIMADOS PARA ACESSO A SERVIÇO DE  
TELEFONIA MÓVEL POR MÊS**

ITEM 01 - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (PÓS PAGO)						
TIPO DE SERVIÇO	Quantidade anual	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	DESCONTO (%)	Valor Anual (R\$)
VC2 (Movel-Móvel) mesma operadora	2.400	minuto				
VC2 (Movel-Móvel) outra operadora	1.200	minuto				
VC2(Movel-Fixo)	1.200	minuto				
VC3(Móvel-Movel) mesma operadora	6.000	minuto				
VC3(Móvel-Movel) outra operadora	1.200	minuto				
VC3 (Móvel-fixe)	1.200	minuto				
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL (Reais - R\$)</b>						
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (REAIS - R\$)</b>						

\*Será fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cobertura das ligações internacionais (roaming internacional).

**RESUMO:**

<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$</b>
<b>Valor Global Anual</b>	<b>R\$</b>

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias corridos, caso não seja indicado, será considerada 60 dias corridos).

Declaramos que, nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços objeto desta proposta.

Cidade - UF, de de 2011.

(nome e número da identidade do representante legal)



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 04/2011 - ANEXO III  
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº XX/XXX	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Presencial nº 4/2011.
<b>ÁREA INTERESSADA:</b>	Diretoria do CFN.
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -), representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - xxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxx, domiciliado no endereço comercial acima, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº 4/2011, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade longa distância (VC2 e VC3) para 8 (oito) acessos móveis, com área de registro em Brasília - Distrito Federal, abrangendo os serviços de roaming nacional e internacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº 4/2011, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

I - Edital do Pregão CFN 4/2011;

II - Termo de Referência;

III - Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº 4/2011 e os Documentos de Habilitação no Pregão CFN nº 4/2011.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

As informações diárias objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se o termo de referência e edital de licitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

6.1. O valor estimado médio anual a ser pago pelos serviços objeto do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

6.2. Os pagamentos à contratada serão feitos nos termos abaixo, consoantes os valores estabelecidos na Proposta Final após os lances.

6.3. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) estão incluídos no preço acima todos os custos dos serviços inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

II) o preço será mantido e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) para efeito de cobranças dos valores contratuais, a CONTRATADA, mensalmente, deverá encaminhar Nota Fiscal/Fatura, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior;

IV) recebida a nota fiscal discriminativa, o CFN providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal.

V) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

VI) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VII) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VIII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos hábeis;

IX) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CFN, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

X) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CFN;

XI) o CFN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### 7.1. DO REAJUSTE

7.1.1. O valor contratado será reajustado pela variação dos últimos 12 (doze) meses de vigência deste instrumento, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas (IGP-M/FGV).

7.1.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

#### 7.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

#### 7.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**7.3.1.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

**7.3.1.1.** Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CFN para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do CONTRATO é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o presente CONTRATO ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

#### 10.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato;
- b) atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;
- c) proporcionar condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Edital e deste Contrato;
- d) notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos;
- f) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos produtos ofertados.

#### 10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços conforme o objeto e declarado na proposta vencedora, com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato;
- b) fornecer as faturas, nos termos da lei;
- c) permitir que o CFN realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições da norma pertinente;
- d) zelar pela boa e fiel prestação dos serviços objetos do Edital e deste Contrato;
- e) acatar as instruções e observações que emanem de fiscalização, desde que sejam exigências estabelecidas no Edital, neste Contrato e/ou legislação pertinente;
- f) comunicar ao representante devidamente designado pelo CFN para proceder ao acompanhamento e fiscalização do Contrato, no prazo máximo de 8 (oito) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- g) apresentar o documento fiscal específico discriminando todo o material fornecido, com indicação de preços unitário e total;
- h) manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência deste Contrato;
- i) atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Contrato;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

- j) encaminhar, mensalmente, conta detalhada dos serviços prestados;
- k) possibilitar aos usuários de telefones celulares condições de “roaming” e acesso ao serviço móvel celular mesmo que em redes de outras prestadoras de serviços;
- l) prestar o serviço, objeto desta licitação, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelo CFN;
- m) fornecer atendimento 24 (vinte quatro) horas por dia, através de chamada telefônica, sem nenhum ônus para o CFN, a fim de que seja possível o CFN registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.1.32.10.02 do Plano de Contas do CFN, no exercício de 2011.

**Parágrafo Único.** Nos exercícios seguintes, caso haja renovações, na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo 1º.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II - Multa:

- a) Multa moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor global do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pelo CFN;
- b) Multa contratual: de até 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, aplicável na hipótese da ocorrência da 3ª (terceira) falta;

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Recai sobre Maria Cristina Conte Machado, Coordenadora da Secretaria Geral do CFN, o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de de 2011.

**CONTRATANTE:**

Presidente do CFN

Tesoureira do CFN

**ASSINATURAS:**

**CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: